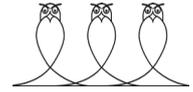




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 29/05/2024, DODF nº 103, de 03/05/2024, pag. 15.](#)

PARECER Nº 156/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00076170/2024-52

Interessado: **Iza Graziela Jardim Ribeiro**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Iza Graziela Jardim Ribeiro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.705 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Iza Graziela Jardim Ribeiro, em 2018, na Unidad Educativa Christian Learning Center, localizada na Cidade de Santa Cruz de la Sierra, Departamento de Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 21 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 21/5/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal